

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Rio Grande do Sul

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

Regido pela Lei 8.666/93 e Alterações

---

A Prefeitura Municipal de Arroio Grande, através de seu departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Dr. Monteiro nº 199, nesta cidade, estado do Rio Grande do Sul, torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta a Tomada de Preços de nº 011/2019, sob o regime de Prestação de Serviços de Empreitada Global, tipo Menor Preço, cujo processo e julgamento serão realizados pela comissão permanente de licitações pela portaria nº. 033/2018 e em conformidade com os preceitos da Lei 8666/93, suas alterações posteriores e sob as seguintes condições:

### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1.1 Contratar os serviços especializados para modernização da iluminação pública, conforme memorial descritivo – Anexo I.

**Valor global:** R\$ 199.750,30 (Cento e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e trinta centavos)

**Dotação:** 3553

**Recurso:** Finasa

### **2. RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

2.1 – As documentações e propostas serão recebidas e abertas na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. Monteiro nº 199, na sala de licitações e compras, às **10:00** horas do dia **09 / 01 / 2020**.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar deste processo, as licitantes que de acordo com o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei federal 8.666/93 e alterações, estiverem cadastradas nesta Prefeitura em até 3 (Três) dias antes da abertura das propostas, ou seja, no Dia **06 / 01 / 2020**;

3.2 - Para cadastro, as empresas deverão apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

3.2.2 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

3.2.3 Registro da empresa no órgão competente compatível com objeto licitado.

3.2.4 Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

3.2.5 Comprovação da empresa de enquadramento como ME, EPP OU COOPERATIVA, caso tenha utilizado-se dos benefícios de que trata a Lei complementar nº 123 de 14/12/2006, para cooperativa, baseado nos termos do Art. 34 da lei 11.488/2007, comprovando no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do Art. 3º da LC 123/06, ou em caso negativo, através de comprovação de enquadramento na junta comercial;

3.3 - Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou cópia simples. Entretanto, estará sujeita a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela comissão; Os demais documentos apresentados por processo de cópia deverão estar autenticados. **Autenticado por Tabela, servidor ou autenticação digital.**

3.3.1 – Autenticação pelo servidor será feita até o dia 09 / 01 / 2020 às 09h00min no setor de licitações, na rua: Dr. Monteiro, nº. 199 bairro: Centro, posterior a este dia e horário não serão aceitos.

### **4. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

#### **4.1 - HABILITAÇÃO:**

4.1.1 - O envelope número UM, devidamente lacrado e identificado deverá conter:

##### **4.1.1.1 – Habilitação Jurídica:**

4.1.1.1.1 - Certificado de cadastramento do Município;

**4.1.1.2 – Regularidade Fiscal:**

4.1.1.2.1 - Prova de regularidade quando aos tributos e encargos sociais, tendo em vista o artigo 2º, da lei nº. 11.457/2007, e o artigo 1º, da portaria MF nº.358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à seguridade social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei nº 8.66/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante a união, administrados pela secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à dívida ativa da união administrada pela procuradoria geral da fazenda nacional – PGFN ( Certidão Conjunta Negativa), em vigor;

4.1.1.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor;

4.1.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município sede da empresa que ora se habilita para este certame;

4.1.1.2.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**4.1.1.3 – Regularidade Trabalhista:**

4.1.1.3.1 Prova de regularidade com o CNDT (Certidão Negativa de Débitos trabalhistas)

**4.1.1.4 - Qualificação Técnica:**

4.1.1.4.1 – Deverá ser apresentado, no mínimo, 01(UM) atestado técnico-operacional, em nome da empresa (sociedade comercial), fornecido por pessoa jurídica público ou privado, comprovando que executou pelo uma construção compatível com o objeto licitado.

4.1.1.4.2 – Deverá ser apresentado, no mínimo, 01(UM) atestado técnico-profissional, devidamente registrado no órgão competente acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico - CAT, comprovando que execução pelo responsável técnico da empresa dos serviços de características semelhantes e de complexidade técnica e operacional equivalente ao objeto licitado.

4.1.1.4.3 – Comprovação que o profissional técnico indicado no atestado técnico profissional tem vínculo com a empresa mediante por:(sociedade, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço).

**4.1.1.5 – Qualificação Econômico-financeira:**

4.1.1.5.1 - Certidão Negativa de falência, expedida em prazo não superior 60 (sessenta) dias da data expedição;

4.1.1.6 - A documentação referida deverá ser apresentada na forma original ou em fotocópia autenticada, conforme o item 3.3 edital;

4.1.2 – As micro empresa e a empresa de pequeno porte, que utilizaram os benefícios nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 126/2006, conforme documento apresentado no item 3.2.6 do edital, está apto a usufruir do tratamento favorecida.

4.1.2.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº.123, de 14 de dezembro de 2006 e no art.34, da Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem a declaração, conforme o item 3.2.6 do edital.

4.1.2.2 – A ausência da comprovação implicará em renúncia ao tratamento favorecido e beneficiado, previsto nos arts. 42 a 45 da Lei complementar nº. 123/2006, e disciplinado nos itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste edital.

4.1.2.3 – O licitante que atender aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previsto nos itens 4.1.1.2.1 a 4.1.1.2.4 e 4.1.1.3.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame

4.1.2.4 – O prazo de que trata o item 4.1.2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.2.5 – O benefício de que trata o item 4.1.2.3 não eximirá o licitante da apresentação de todos os documentos exigidos deste edital, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.2.6 – A não regularização da documentação no prazo implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação

- 4.1.3 - A documentação referida deverá ser apresentada na forma original, por cópia autenticada pelo tabelião ou sistemas informatizados (internet) ficando sujeitas a verificação de sua autenticidade pela administração;
- 4.1.4 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.
- 4.1.5 – Para as certidões que não constarem prazo de validade, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão;

## **4.2 – PROPOSTA**

- 4.2.1 – No envelope número DOIS, devidamente lacrados e identificados, far-se-á conter a proposta na forma que se segue:
- 4.2.1.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:
- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Preço global para executar o serviço descrito no item 1. Objeto da Licitação, descrito neste edital, com até duas casas decimais, Valor máximo de **R\$ 199.750,30**;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- 4.2.1.2 – Planilha de custo detalhada com o valor da mão-de-obra e material a ser utilizada, bem como todos os elementos que influenciem no custo, inclusive o BDI,
- 4.2.1.3 – Cronograma físico financeiro.
- 4.2.1.4 – Detalhamento do BDI.
- 4.2.1.5 – Detalhamento dos encargos sociais.
- 4.2.2 – Preço:
- 4.2.2.1 - No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;
- 4.2.3 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

- 5.1 - O julgamento e classificação das propostas serão realizados em função do menor preço GLOBAL para realização de todo o serviço para construção do Parque esportivo e recreativo, com fornecimento do material;
- 5.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância dos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei 8666/93;
- 5.3 - Ocorrendo empate adotar-se-á o critério do Art . 45 da lei 8666/93 & suas alterações;

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

- 6.1 – Como critério de desempate será assegurado preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 4.1.2 e 4.1.2.1 do edital.
- 6.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela micro empresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 6.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarado vencedor certame.
- b) Se a micro empresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadram na hipótese

do item 6.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocados para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 6.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 6.4 O disposto nos itens 6.1 a 6.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas.
- 6.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. RECURSOS:**

- 7.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 7.2 O prazo para impugnação será até o dia **07 / 01 / 2020** antes da data de abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme o item 2.1 do edital.
  - 7.2.1 – Deverá ser apresentada no setor de protocolo no prédio da prefeitura situada na rua Dr. Monteiro, nº. 199, bairro Centro, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.3 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela comissão de licitação, será de 5(cinco) dias úteis, a contar da decisão do objeto do recurso.
- 7.4 Os recursos, que serão dirigidos à comissão de licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 7.3, no setor de protocolo, durante o horário de expediente das 07h00min às 13h00min.
- 7.5 havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, contra-razões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.4 do edital.
- 7.6 Não serão aceitos impugnação, recurso e contra-razões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 7.2 e 7.4.
- 7.7 Decorrido o prazo para apresentação dos recursos e contra-razões de recurso, a comissão de licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 7.8 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da comissão de licitação, é irrecorrível.
- 7.9 Os prazos previstos no item 7.7 e 7.8 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **8. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO, GARANTIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1 - A vencedora da licitação deverá comprovar a matrícula da obra no INSS e apresentar a ART de execução devidamente quitada;
- 8.2 – A vencedora da Licitação fará por escrito, a indicação de um preposto para servir de interlocutor com a Administração;
- 8.3 - O licitante vencedor deverá apresentar garantia da proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da lei 8.666/93, (Caução dinheiro, Seguro Garantia ou Fiança Bancária) equivalente a 3% (três por cento) do valor Global vencedor, em até três dias úteis após homologação do certame, como condição de assinatura do contrato.
  - a) Caso o proponente opte por caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Arroio Grande em conta bancária a ser fornecida pela mesma.
  - b) A Prefeitura fará análise das garantias apresentadas e da veracidade das informações das mesmas, inclusive da compensação de cheques no caso de depósito. As garantias que apresentarem algum vício que impeçam o seu uso, ou os depósitos realizados cujos cheques ou os valores não correspondam aos recibos apresentados, serão devolvidas e a licitante vencedora impedida de contratar e de participar de nova licitação.
  - c) A garantia deverá ter validade por todo o período de vigência contratual e ter o Município de Arroio Grande/RS como único beneficiário.
  - d) a não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a seu critério, a efetuar, a retenção do mesmo percentual em cada nota fiscal/fatura, quando do seu pagamento.

8.4 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 1 (um) meses ou 30 dias, a contar emissão da ordem de Serviço.

## **9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - O serviço será executado conforme os projetos e memoriais descritivos em anexo a este Edital;

9.1.1 - A contratada se obriga ainda:

- a) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes e em desacordo com o projeto;
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de material e lixos de qualquer natureza provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre proteção individual de seus funcionários;
- e) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Arroio Grande;
- f) A efetuar o registro das obras no CREA, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Colocar nos locais de execução das obras, placa indicativa com nome do programa, da origem dos recursos, o valor do financiamento, valor total dos investimentos, nome do Contratante e do Gestor do Programa, tudo de acordo com as normas da Caixa Econômica Federal;

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão de etapas que deverão constar obrigatoriamente no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e mediante liberação dos desembolsos por parte do Gestor do Programa Final e após a medição de serviços executado, com acompanhamento do departamento de engenharia do Município;

## **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:**

11.1 – O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 11. 4.

11.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

11.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.

11.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

11.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

11.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - Não serão aceitas propostas em desacordo com as condições previstas neste ato convocatório;

12.2 - Em nenhuma hipótese serão concedidos novos prazos para apresentação de documentação e/ou propostas exigidas no Edital;

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições de propostas ou documentos anexados à habilitação;

12.4 - Uma vez iniciada a reunião de abertura da Licitação, não será permitida o ingresso de participantes retardatários;

12.5 - Somente terão direito a fazer uso da palavra, rubricar propostas, assinar atas ou qualquer outra forma de manifestação, o licitante ou seu representante legal credenciado e os Membros da Comissão de Licitação;

12.6 - A empresa deverá manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação;

12.7 - Fica estabelecido como Imprensa Oficial, para efeito das publicações constantes neste Edital, o jornal de grande circulação regional.

12.8 - A Contratante não se responsabiliza por quaisquer obrigações assumidas pela contratada junto a seus funcionários, prepostos ou fornecedores;

12.9 - Constitui anexo ao Edital a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e o Memorial Descritivo;

12.10 - Para dirimir quaisquer dúvidas advindas do pacto ora firmadas as partes elegem o foro desta comarca;

## **13. DAS INFORMAÇÕES**

13.1 – As planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e o mapa de localização poderão ser solicitados por e-mail [licitacao@arroiogrande.rs.gov.br](mailto:licitacao@arroiogrande.rs.gov.br) ou [licitacaoag@gmail.com](mailto:licitacaoag@gmail.com) ou pelo fone (53) 3262 5028;

Arroio Grande, 11 de Dezembro de 2019.

Luis Henrique Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

**LOCALIZAÇÃO:**

Avenida Visconde de Mauá – trecho compreendido entre o trevo principal de acesso ao município de Arroio Grande pela BR-116 e a Avenida Nossa Senhora das Graças.

**OBJETIVO:** O presente memorial tem por objetivo descrever as técnicas de execução e os materiais a serem empregados no serviço de modernização da iluminação pública, no município de Arroio Grande - RS, conforme projetos em anexo.

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:** Foi considerada como área de intervenção o trecho de **1.950 metros** ao longo da Av. Visconde de Mauá.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 SERVIÇO PRELIMINAR**

**1.1. Placa de Obra**

Nesta etapa de início de obra, a Contratada providenciará a placa da obra em chapa galvanizada fixada em estrutura de madeira, com as dimensões mínimas de 1,20 x 2,40 m, de acordo com as especificações do padrão do Governo Federal.

**2 ETAPAS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1. Remoção dos Postes Metálicos Existentes**

Nesta etapa, a contratada realizará a remoção, de vinte e seis(26) pontos existentes através de postes de ferro galvanizado a fogo em Y com duas luminárias cada com acessórios e o fechamento das respectivas cavas que não serão reaproveitadas, bem como transportar os materiais removidos até o local indicado pelo representante do setor de armazenagem de materiais da prefeitura, no trecho ao longo da Av. Visconde de

Mauá, que tem seu início no trevo principal de acesso ao município de Arroio Grande pela BR-116 até a rua Baltasar Chagas.

## **2.2. Instalação dos Novos Postes**

Na sequência, será feita a realocação dos pontos de iluminação ao longo do trecho citado no item 2.1, com o objetivo de uniformizar o espaçamento entre os postes, respeitando o distanciamento médio de 35 metros entre cada ponto de iluminação e seu subsequente, com uma tolerância de 2,5 m para ajuste caso necessário. Para que possa ser respeitado o limite de distanciamento, o trecho ficará com 29 pontos de iluminação. Nestes pontos será feita a instalação completa que conta com poste de concreto, engastamento, aterramento, dois braços de luminária, estrutura de fixação, estrutura de isolamento para condutores, lançamento de condutores, instalação de duas luminárias. A instalação elétrica deste trecho será feita através de um circuito de ligação com a concessionária, para isto será utilizado cabo de alumínio triplex isolado 2 x 25 + 25 mm<sup>2</sup> com neutro isolado, isolação XLPE, no ponto de entrega da concessionária será instalado um disjuntor bipolar de 30A para seccionamento e proteção e três DPS de 275V/45kA/Classe II, onde na parte superior são ligadas as duas fases e o condutor neutro respectivamente e na parte inferior de todos os DPS é ligado o condutor de proteção elétrica (PE), o disjuntor e os DPS devem ser instalados em uma caixa de proteção para não ficar exposto a intempéries. Toda instalação deverá ser executada de acordo com o RIC-BT (Regulamento de Instalações Consumidoras de Baixa Tensão). Os custos de transporte dos materiais até o local da obra, são de responsabilidade da contratada. Obs.: o primeiro ponto do trecho citado, com início pelo lado mais próximo a BR-116 é o único que possui um perfil diferente, este deverá ser instalado com três luminárias dispostas com um ângulo de 120° de espaçamento entre si, para isto será utilizado braço de luminária e estrutura de fixação correspondente a este perfil de instalação, as características do poste não serão alteradas. A ligação das luminárias deverá ser feita com três condutores de cobre isolado 750V de 2,5mm<sup>2</sup>.

## **2.3. Trocade Luminárias**



No trecho da Av. Visconde de Mauá, situado entre as ruas Baltazar Chagas e Av. Nossa Senhora das Graças será feita a troca das luminárias atuais por luminárias LED, com instalação de sistema de aterramento nos pontos que não houver ou que o aterramento existente não estiver em condições satisfatórias, de acordo com a ABNT NBR 5410:2004.

### **3 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS**

#### **3.1. Luminárias Características**

Luminária para iluminação urbana, corpo em alumínio injetado em formado quadrado, LED tecnologia SMD, potência 150W, grau de proteção IP 65, luz branca 6.000k, fechada com vidro plano cristal temperado, fluxo luminoso 12.370lm, IRC $\geq$ 70, fator potência > 0,95, 82lm/W, encaixe 47 a 60,3mm, vida útil média 20.000h, garantia 1 ano, acabamento pintura a pó na cor cinza.

#### **3.2. Postes, braços de luminária, estrutura de fixação e acessórios**

Este projeto prevê a utilização de postes de concreto, comprimento de 9 metros e tensão de ruptura de 4 e 6KN, entregues no local da obra. Braço de luminária tipo curvo de 2" x 2 metros galvanizado a fogo com sapata para fixação com duas furações e tubo de Ø 48 mm. Para o poste de três luminárias deve ser utilizado braço de luminária tipo curvo de 2" x 2,0 metros galvanizado a fogo com sapata para fixação com duas furações e tubo de Ø 48 mm. Deve ser utilizada estrutura de fixação específica para este tipo de braço de luminária e todos os acessórios necessários para proporcionar uma boa fixação. A fixação dos condutores nos postes de concreto será através cintas circular 170 e 190 mm<sup>2</sup> galvanizadas a fogo onde serão fixados as armações secundárias de um estribo ou dois conforme cada caso com, todos com isoladores roldana de porcelana.

#### **3.3. Sistema de Aterramento e Proteção**

Considerando o trecho citado no item 2.1, em cada ponto será instalado um sistema de aterramento, composto por uma haste de cobre 16 mm por 1000 mm, condutor de cobre e conector específico.

Para cada ponto do trecho citado no item 2.3 deve ser verificada a existência ou não de um sistema de aterramento, caso afirmativo verificar se está eficiente, caso negativo deve ser providenciado, composto por uma haste de cobre 16mm por 1000 mm, condutor de cobre, eletroduto e conector específico.

#### **4. SEGURANÇA**

##### **4.1.Requisitos de Segurança dos Funcionários da Contratada**

A empresa contratante tem que estar com o cadastro junto a CEEE-D dentro de sua validade para estas atividades e os funcionários da contratada devem estar devidamente cadastrados e ser qualificados, com certificação tanto em NR 10 como em NR 35. A contratada deve disponibilizar a contratante toda a documentação necessária para total isenção da contratante com os funcionários locados em tal obra, sendo assim, a responsabilidade é total da contratada. Todos materiais devem ser padrão CEEE-D.

##### **4.2. Sinalização da Via**

A contratada é responsável pela sinalização adequada da via durante os serviços, para garantir que os mesmos, sejam executados com os devidos cuidados de segurança para a população e seus funcionários.

Arroio Grande, 29 de novembro de 2019.

---

**Wagner Miranda Costa**

Engenheiro Eletricista  
CREARS211159

#### **ANEXO III MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE E A EMPRESA:

O **MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE**, Entidade de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura localizada na Rua Dr. Monteiro, n.º 199, nesta cidade de Arroio Grande – RS, CNPJ:

88.860.366/0001-81, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, Técnico em Administração, portador do CPF n.º 628.530.310-04, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Joaquim Manoel Soares, n.º 733, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, -----, **CNPJ-----**, localizada na Rua/AV-----, n.º ----, Bairro ----, Cidade ----, CEP: ----, ora denominada **CONTRATADA** firmam entre si o que segue, de acordo com o Edital Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA**, para a execução dos serviços prestados na Cláusula 2ª deste Contrato, deverá possuir Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Municipal e Estadual, Certidão de Regularidade com o INSS, Certidão de Regularidade com o FGTS e Débitos Trabalhistas, e Contrato Social registrado no órgão competente acompanhado de inscrição no CNPJ/MF, com prazo de validade em vigor, bem como as demais citadas no Edital da Tomada de Preços n. \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para modernização da iluminação pública da Avenida Visconde de Mauá, conforme memorial descritivo em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Edital da Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, nos termos da proposta constante no Processo e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

§ 1º Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:**

4.1 - O contrato a ser firmado entrará em vigor na data da sua assinatura e expirará 30 (trinta) dias corridos após a emissão da primeira ordem de serviço.

4.2 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 - PRAZO:

4.3.1 - O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4 - PRORROGAÇÃO:

4.4.1 - O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato.

**CLÁUSULA QUINTA –** O serviço será executado conforme os projetos e memoriais descritivos anexos ao Processo Licitatório.

§ 1º A contratada se obriga ainda:

- a) A substituir pessoa ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto, esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) A refazer as suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as normas técnicas vigentes e em desacordo com o projeto;
- c) A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de material e lixos de qualquer natureza provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;
- d) A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre proteção individual de seus funcionários;
- e) Sinalizar e iluminar convenientemente, as suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor na Prefeitura Municipal de Arroio Grande;
- f) A efetuar o registro das obras no CREA, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Colocar nos locais de execução das obras, placa indicativa com nome do programa, da origem dos recursos, o valor do financiamento, valor total dos investimentos, nome do Contratante e do Gestor do Programa, tudo de acordo com as normas da Caixa Econômica Federal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

A Contratante pagará a Contratada pelos serviços o valor total de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com edital.

§ 1º Quando da ocasião do recebimento do primeiro pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução e a matrícula no INSS, ambas em relação à obra contratada.

§ 2º Para o recebimento do último pagamento, a **CONTRATADA**, sem prejuízo dos demais documentos já estabelecidos neste instrumento contratual, deverá apresentar: Certidão negativa do INSS do CEI da obra; Certidão negativa do FGTS; Certidão negativa de débito/ infrações trabalhistas e débito de notificação fiscal para depósito de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuição Social (CS) da Lei Complementar nº 110/2001.

**CLÁUSULA SÉTIMA – O** pagamento será efetuado após a conclusão de etapas que deverão constar obrigatoriamente no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e mediante liberação dos desembolsos por parte do Gestor do Programa Finisa e após a medição de serviços executado, com acompanhamento do departamento de engenharia do Município;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da Dotação Orçamentário do presente exercício

Dotação: 3553

Recurso: Finisa

**CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE**, não se obriga por eventuais acidentes e/ou danos causados ou sofridos pela **CONTRATADA** no exercício da atividade ora ajustada, bem como todas as obrigações que a **CONTRATADA** ou

seus prepostos venham a assumir com terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade, inclusive os encargos sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA** compromete-se a manter, durante o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação, bem como cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA** responderá em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo do Contrato, e pagamento de perdas e danos aos quais der causa, ressalvados as hipóteses consideradas pela ordem jurídica como caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES:**

12.1 O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a contratada à multa de mora prevista no item 4.

12.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Arroio Grande rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou da Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - Pelo descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, sujeita-se a Contratada às seguintes penalidades previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério da Administração:

I - multa de 2% (dois por cento) do valor da etapa da obra, quando do primeiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

II - multa de 5% (cinco por cento) do valor da etapa da obra, quando do segundo atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, valor que será descontado dos pagamentos das etapas eventualmente devidas;

III – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando do terceiro atraso em quaisquer das etapas da obra, previstas no cronograma físico-financeiro, cumulada a pena de rescisão contratual.

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pela inexecução total ou parcial do contrato, tendo como embasamento os motivos elencados no artigo 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, podendo ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, conforme previsão do artigo 79 da mesma lei; ou ainda, no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei 8.666/93.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até, que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada pela Prefeitura Municipal de Arroio Grande dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

12.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7 - O material utilizado e a prestação de serviços necessários à execução da obra que não estejam rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste edital, no projeto apresentado e na proposta, caracterizam a inexecução da obrigação assumida, sujeitando o infrator, caso não corrija a irregularidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis, às penalidades arroladas no subitem 18.4, IV, deste instrumento convocatório.

12.8 - Sempre que não houver prejuízos concretos para a Prefeitura, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da Administração.

12.9 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.10 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Arroio Grande.

12.11 - Nos termos do disposto no § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que descumprirem o disposto nos art. 42 e 43 da referida lei, poderão sofrer as sanções previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente instrumento aplicar-se-ão às soluções preconizadas pela Legislação Brasileira e, ainda, que o negócio jurídico foi celebrado em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação supra citada e demais normais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto licitado. A sua inadimplência não transfere ao Município de Arroio Grande a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- A CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando os preços unitários, em caso de fato imprevisto e superveniente devidamente justificado em processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, estará previsto o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no artigo 65, Alinea c, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, para cada ordem de serviço o **CONTRATADO** deverá recolher e apresentar ART do responsável indicado conforme dados constantes na ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CONTRATANTE** direta ou indiretamente fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com o exigido no Edital n. \_\_\_\_ da Tomada de Preços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O **CONTRATANTE** reserva-se no direito, ainda, de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já realizados, considerando-se para tanto, os preços unitários.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo resultante do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro desta Comarca de Arroio Grande para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

Arroio Grande, ---- de -----de 2019.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

-----  
Contratada

**Edital examinado e aprovado pela assessoria jurídica**

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assessor(a) Jurídico(a)**